



RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.566

DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Redefine o Programa de Residência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ – Residente) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 246, de 24 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento de gestão administrativa SEI nº 20.22.0001.0030894.2023-78,

RESOLVE

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica redefinido o Programa de Residência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ – Residente), programa de estágio que objetiva proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática de profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas, regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, mediante participação efetiva em atividades relacionadas à sua formação profissional, abrangendo ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - Os alunos-residentes serão selecionados dentre estudantes de cursos de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrados de forma presencial ou à distância, por instituição de ensino credenciada pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ) e reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.



§ 1º - Incumbe ao IERBB/MPRJ credenciar, consoante critérios objetivos, as instituições de ensino cujos alunos poderão participar do programa de residência, bem como acompanhar o desempenho e o aproveitamento do aluno-residente.

§ 2º - O credenciamento da instituição de ensino será homologado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - A participação no Programa de Residência terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - À Secretaria-Geral do Ministério Público competirá manter atualizados os registros dos alunos-residentes e disponibilizar os documentos que comprovem tal condição.

§ 2º - A participação no Programa não cria vínculo de qualquer natureza entre o aluno-residente e a Administração Pública.

§ 3º - O número total de vagas do Programa será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Capítulo II DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º - Os alunos-residentes serão selecionados a partir de processo seletivo público, mediante critérios estabelecidos em edital, que será disponibilizado no sítio eletrônico do MPRJ.

Capítulo III DA RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 5º - A Residência Jurídica é destinada a bacharéis em Direito regularmente matriculados em cursos de pós-graduação na área das ciências jurídicas e que guardem relação com as atividades finalísticas do MPRJ.

Parágrafo único - Compete ao IERBB/MPRJ a apreciação da pertinência do curso de pós-graduação, mediante a análise da natureza do curso e dos temas abordados na matriz curricular.



Art. 6º - O residente jurídico será supervisionado por um membro do MPRJ e atuará no exercício de funções jurídicas, recebendo orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes.

§ 1º - O residente jurídico que exercer suas funções junto a Grupo de Pesquisa ou Comissão Permanente de Estudo do IERBB/MPRJ poderá ser supervisionado pelo Coordenador do Grupo ou pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - É vedada a atuação de aluno-residente sob subordinação direta de membro ou servidor do MPRJ do qual seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Art. 7º - São atividades a serem exercidas pelo residente jurídico:

- I** - realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência;
- II** - elaboração de minutas de ofícios, petições, promoções e pareceres;
- III** - frequência a atividades educacionais promovidas pelo IERBB/MPRJ;
- IV** - outras atividades que importem em apoio jurídico ao membro do MPRJ.

Parágrafo único - As atividades descritas no inciso III ocorrerão preferencialmente na modalidade de ensino à distância e deverão estar relacionadas à área de atuação do órgão em que o residente jurídico estiver lotado.

Art. 8º - Compete ao supervisor:

- I** - supervisionar e coordenar as atividades do residente jurídico, bem como instruir e orientar, fornecendo os meios necessários à sua atuação;
- II** - submeter aos órgãos competentes as demandas para adaptação e aprimoramento do ambiente de trabalho, a fim de torná-lo acessível para o residente jurídico com deficiência;
- III** - avaliar o desempenho do residente jurídico, na forma dos artigos 19 e 20 desta Resolução.

Capítulo IV **DA RESIDÊNCIA TÉCNICA**

Art. 9º - A Residência Técnica é destinada a graduados em áreas correlatas às funções institucionais do MPRJ, regularmente matriculados em cursos de pós-graduação.

§ 1º - Compete ao IERBB/MPRJ a apreciação da pertinência do curso de pós-graduação, mediante a análise da natureza do curso e dos temas abordados na matriz curricular.



§ 2º - As áreas do conhecimento inseridas no Programa de Residência Técnica serão definidas no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 10 - O residente técnico será supervisionado por servidor do MPRJ com *expertise* na área de formação e estudo do aluno-residente, e atuará no exercício de funções técnicas, recebendo orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes.

§ 1º - O residente técnico que exercer suas funções junto a Grupo de Pesquisa ou Comissão Permanente de Estudo do IERBB/MPRJ poderá ser supervisionado pelo Coordenador do Grupo ou pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - É vedada a atuação de aluno-residente sob subordinação direta de membro ou servidor do qual seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Art. 11 - São atividades a serem exercidas pelo residente técnico:

- I - realização de pesquisas, estudos de normas e referências técnicas;
- II - auxiliar o supervisor na elaboração de documentos técnicos;
- III - frequência a atividades educacionais promovidas pelo IERBB/MPRJ;
- IV - outras atividades que importem em apoio técnico, relacionadas às atividades do MPRJ.

Parágrafo único - As atividades descritas no inciso III ocorrerão preferencialmente na modalidade de ensino à distância e deverão estar relacionadas à área de atuação do órgão em que o residente técnico estiver lotado.

Art. 12 - Compete ao supervisor:

- I - supervisionar e coordenar as atividades do residente técnico, bem como instruir e orientar, fornecendo os meios necessários à sua atuação;
- II - submeter à sua chefia imediata as demandas para adaptação e aprimoramento do ambiente de trabalho, a fim de torná-lo acessível para o residente técnico com deficiência;
- III - avaliar o desempenho do residente técnico, na forma dos artigos 19 e 20 desta Resolução;
- IV - rever e sugerir correções nas minutas de documentos produzidas pelo residente técnico.

Capítulo V DOS DIREITOS, DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES



Seção I

Dos direitos dos alunos-residentes

Art. 13 - Os alunos-residentes farão jus:

- I** - à percepção de bolsa-auxílio mensal, observada a sua frequência no mês;
- II** - ao recebimento de auxílio-transporte, nos termos da regulamentação específica;
- III** - ao recebimento de auxílio-alimentação;
- IV** - à fruição de recesso remunerado, por períodos de 15 (quinze) dias, a cada 6 (seis) meses de cumprimento regular do Programa;
- V** - à indenização proporcional, por saldo de recesso não fruído, quando do desligamento do Programa;
- VI** - ao seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, com apólice compatível com os valores de mercado e de acordo com o estipulado no Termo de Compromisso de Residência;
- VII** - à emissão de Certificado de Residência, observado o disposto no art. 25 desta Resolução.

§ 1º - Os valores correspondentes à bolsa-auxílio mensal, ao auxílio-transporte e ao auxílio-alimentação serão fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - O pedido de recesso deverá ser autorizado pelo supervisor do aluno-residente e solicitado à Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 15 (dias) úteis do início do período pretendido.

Seção II

Das vedações dos alunos-residentes

Art. 14 - Aplicam-se aos alunos-residentes as normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e os servidores públicos em geral, sendo-lhes especialmente vedado:

- I** - praticar qualquer ato privativo de membro ou servidor, ou atuar de forma isolada nas atividades do MPRJ;
- II** - exercer qualquer outra atividade jurídica relacionada com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividades de juiz leigo, de mediador judicial ou de conciliador;
- III** - participar de Programa de Residência de outra instituição ou exercer estágio, remunerado ou não, exceto se curricular obrigatório e vinculado a instituição perante a qual não haja atuação do órgão do MPRJ em que o aluno-residente exerça o estágio, desde que comprovada a compatibilidade de horários;



- IV** - exercer atividade privada incompatível com a sua condição de residente do MPRJ;
- V** - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades do Programa de Residência, salvo, exclusivamente, as verbas remuneratórias a que alude o art. 13 desta Resolução;
- VI** - valer-se do Programa de Residência para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;
- VII** - assinar ofícios, petições, promoções, pareceres ou documentos técnicos;
- VIII** - utilizar documento comprobatório de sua condição de aluno-residente para fins estranhos à função;
- IX** - manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que estiver exercendo suas funções;
- X** - participar de forma desacompanhada de reuniões, vistorias, inspeções e outros atos externos.

Seção III

Dos deveres dos alunos-residentes

Art. 15 - São deveres dos alunos-residentes, especialmente:

- I** - ser diligente no exercício de suas atribuições;
- II** - manter ilibada conduta pública e particular;
- III** - acatar as instruções e determinações do Procurador-Geral de Justiça, do Secretário-Geral do Ministério Público, do Diretor do IERBB/MPRJ, de seu supervisor, bem como dos demais integrantes do MPRJ a que auxilie;
- IV** - tratar com urbanidade a todos com quem interaja no exercício de suas funções;
- V** - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, especialmente quando relacionados a feitos que tramitam em segredo de justiça;
- VI** - encaminhar as suas Avaliações de Desempenho ao IERBB/MPRJ, no prazo regulamentar;
- VII** - comprovar à Diretoria de Recursos Humanos e ao IERBB/MPRJ, sempre que solicitado, a regularidade de sua situação acadêmica, mediante apresentação de declaração e demais documentos necessários;
- VIII** - comunicar à Diretoria de Recursos Humanos e ao IERBB/MPRJ qualquer modificação em sua situação acadêmica;
- IX** - apresentar à Diretoria de Recursos Humanos seu pedido de desligamento voluntário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- X** - trajar-se adequadamente quando do exercício de suas funções;
- XI** - residir no Estado do Rio de Janeiro.



Capítulo VI DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 16 - O Termo de Compromisso será celebrado entre o MPRJ, o aluno-residente e a instituição de ensino, e especificará, especialmente:

- I** - a data de início e de término da participação do aluno-residente no Programa;
- II** - a carga horária semanal;
- III** - o curso de pós-graduação do aluno-residente;
- IV** - os deveres e obrigações do aluno-residente, observadas as disposições desta Resolução.

Capítulo VII DA CARGA HORÁRIA

Art. 17 - Os alunos-residentes cumprirão carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, não podendo a jornada diária superar 8 (oito) horas.

§ 1º - O aluno-residente poderá exercer suas atividades remotamente, a critério do membro-supervisor ou da chefia do órgão no qual estiver atuando, observando-se a regulamentação do teletrabalho fixada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º - Quando a jornada diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o aluno-residente fará jus a intervalo para descanso de 30 (trinta) minutos.

§ 3º - Os alunos-residentes utilizarão o Sistema de Controle de Frequência como única forma de registro de início e término da jornada diária, quando presencial.

§ 4º - A jornada deverá constar no Termo de Compromisso de Residência firmado entre a instituição de ensino, o Ministério Público e o aluno-residente, observada a compatibilidade entre o horário do curso de pós-graduação e o horário regular de expediente no MPRJ.

§ 5º - A frequência mensal será considerada no cálculo das verbas previstas nos incisos I a III do art. 13, sendo descontado o montante correspondente aos dias de faltas não justificadas.

Art. 18 - Poderão ser abonadas diretamente pelos supervisores as seguintes ausências dos alunos-residentes:



- I - até 3 (três) dias por mês, por motivo de doença que impossibilite o comparecimento presencial, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, em situação de risco de contágio;
- II - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, de madrasta ou padrasto, de irmão, de filho ou enteado, ou de menor sob sua guarda ou tutela;
- III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;
- IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;
- V - por 1 (um) dia, para doação de sangue.

Parágrafo único - Na hipótese de falta justificada, a comprovação será feita mediante apresentação ao supervisor, conforme o caso, de atestado médico, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar ou atestado de doação de sangue.

Capítulo VIII **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 19 - O sistema de avaliação de desempenho será regulamentado por ato do Secretário-Geral do Ministério Público, que disporá sobre a periodicidade e os prazos a serem observados pelo supervisor do aluno-residente quando da avaliação de sua atuação.

§ 1º - É dever do supervisor avaliar o desempenho do aluno-residente, mediante o preenchimento de formulário específico.

§ 2º - Compete ao IERBB/MPRJ receber e processar as avaliações de desempenho.

Art. 20 - O aluno-residente que obtiver aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) na média de 2 (duas) avaliações consecutivas será desligado, de ofício, do Programa.

Capítulo IX **DOS AFASTAMENTOS**

Art. 21 - A aluna-residente poderá afastar-se, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio mensal, pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do parto.



§ 1º - O requerimento de afastamento em razão do parto deve observar, no que couber, o disposto na Resolução GPGJ nº 2.359, de 17 de setembro de 2020.

§ 2º - Caso a gestante necessite se afastar de suas atividades antes do parto, poderá ser concedido o afastamento a partir do oitavo mês de gestação (36 semanas gestacionais).

§ 3º - Na hipótese de maternidade na modalidade comãe não gestante ou mãe não gestante, a licença poderá ser concedida a partir do registro civil de nascimento da criança, no qual conste como mãe a requerente da licença.

§ 4º - Igual direito será assegurado à aluna-residente que adote ou obtenha a guarda judicial para fins de adoção de criança com idade inferior a 12 (doze) anos, contando o afastamento da data da adoção ou concessão da guarda judicial vinculada ao processo de adoção.

§ 5º - Os dias de afastamento serão considerados na contagem do período previsto no art. 3ª desta Resolução.

Art. 22 - O aluno-residente poderá se afastar, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio mensal, pelo período de até 60 (sessenta) dias consecutivos, para tratamento de saúde.

§ 1º - O requerimento de afastamento por motivo de saúde deve observar, no que couber, o disposto na Resolução GPGJ nº 2.357, de 16 de setembro de 2020.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, o Núcleo de Saúde Ocupacional comunicará à Diretoria de Recursos Humanos a impossibilidade do retorno do aluno-residente às suas funções, o que dará ensejo ao seu desligamento do Programa.

§ 3º - Os dias de afastamento serão considerados na contagem do período previsto no art. 3ª desta Resolução.

Capítulo X **DA SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA**

Art. 23 - O aluno-residente com mais de 6 (seis) meses de atividade no Programa poderá requerer à Diretoria de Recursos Humanos a suspensão voluntária por até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma única vez por igual período.



§ 1º - A suspensão deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o requerente em atividade até o deferimento do pedido.

§ 2º - A suspensão somente será concedida uma única vez e o seu deferimento dependerá da anuência expressa do supervisor do aluno-residente.

§ 3º - Enquanto durar a suspensão, não será devido o pagamento das verbas mencionadas nos incisos I a III do art. 13 desta Resolução.

§ 4º - O período de suspensão não será considerado como de efetiva atividade para os fins do art. 25 desta Resolução.

§ 5º - O período de suspensão será considerado na contagem do período previsto no art. 3ª desta Resolução.

Capítulo XI DO DESLIGAMENTO DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 24 - São hipóteses de desligamento do aluno-residente:

- I** - término do período de 24 (vinte e quatro) meses de permanência no Programa;
- II** - requerimento voluntário do próprio aluno-residente;
- III** - representação do supervisor;
- IV** - conclusão do curso de pós-graduação;
- V** - interrupção ou cancelamento da matrícula do curso de pós-graduação;
- VI** - troca de curso de pós-graduação sem prévia autorização do Diretor do IERBB/MPRJ;
- VII** - reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos do curso de pós-graduação;
- VIII** - aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) na média de duas avaliações de desempenho consecutivas;
- IX** - descumprimento, pelo aluno-residente, dos seus deveres ou de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Residência;
- X** - abandono do Programa, caracterizado pela ausência não justificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
- XI** - conduta incompatível com a exigida pelo MPRJ;
- XII** - não apresentação à Diretoria de Recursos Humanos ou ao IERBB/MPRJ, no prazo de 30 (trinta) dias, de comprovação de sua matrícula em curso de pós-graduação e demais documentos necessários, quando solicitado;



XIII - interesse e conveniência do MPRJ.

§ 1º - No caso previsto no inciso II, o aluno-residente deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviar requerimento à Diretoria de Recursos Humanos e dar ciência ao supervisor, indicando a data de seu desligamento.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos IV e V, o aluno-residente deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria de Recursos Humanos e ao IERBB/MPRJ e dar ciência ao supervisor.

§ 3º - Para o caso previsto no inciso VI, o procedimento de troca de curso de pós-graduação será regulamentado por ato do Diretor do IERBB/MPRJ.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos incisos III, IX, X, XI, XII e XIII, antes de efetivar o desligamento, a Diretoria de Recursos Humanos instaurará procedimento de gestão administrativa para apuração do caso, notificará o aluno-residente para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, dará ciência ao supervisor do início do expediente e submeterá o feito à apreciação do Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 5º - No curso do procedimento disposto no parágrafo anterior, o Secretário-Geral do Ministério Público poderá determinar a suspensão preventiva do Programa, até decisão final, ocasião em que será observado o previsto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 23 desta Resolução.

**Capítulo XII
DO CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA**

Art. 25 - Obterá o Certificado de Residência, emitido pelo IERBB/MPRJ, o aluno-residente que permanecer no Programa por, no mínimo, 12 (doze) meses, com aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na média das avaliações de desempenho a que for submetido no período.

**Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 26 - O Secretário-Geral do Ministério Público poderá regulamentar esta Resolução mediante portaria, bem como adotar medidas para a distribuição equânime das vagas de residência entre os órgãos de execução e administrativos do MPRJ.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 2.440, de 22 de novembro de 2021.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2024.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça